



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara

LEI MUNICIPAL Nº 1081 DE 28 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018/2021 E LDO/2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Cordislândia, instituído através da Lei Municipal nº 1.025 de 29 de Novembro de 2017 a ação **“Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos”**.

Ação: 1.060

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos

Unidade de Medida: un

Meta: 02

Resultado Esperado: Prédios Públicos Construídos, Ampliados e Reformados.

Art. 2º. Fica incluída no Demonstrativo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, instituída através Lei Municipal nº 1.058 de 21/06/2019, a ação instituída no artigo 1º desta Lei, ficando compatíveis os Anexos da LDO/2020.

Art. 3º. Para consecução do previsto nos artigos anteriores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir por decreto, **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.070 de 28 de Novembro de 2019, na seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS


02	Executivo
05	Secretaria de Serviços e Obras Públicas
01	Obras e Serviços Urbanos
15	Urbanismo
15.451	Infra-estrutura Urbana
15.451.0514	Infra-estrutura Urbana
15.451.0514.1.060	Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Públicos
15.451.0514.1.060.449051	Obras e Instalações
	R\$ 70.000,00
Total	Fonte 260
	R\$ 70.000,00

Art. 4º - Constitui recurso para atender o disposto no artigo anterior o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de recurso 060 (Transferências União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção), de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Havendo necessidade fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30% de seu montante integral. Emenda Supressiva

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cordislândia, 28 de Maio de 2020.


MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA
Prefeita Municipal